



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 050/2020

Tomada de Preços 000008/2020

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2020.021E0500001.01.0003

Processo administrativo nº 2.320/2020

Às nove horas do dia vinte do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o Senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Julia Aparecida Stofel Pianissolli, designados pela Portaria nº 103 de 01 de agosto de 2019, bem como as representantes da associação de voluntárias Pró Hospital Nossa Senhora da Penha, as senhoras Maria Elisete Mareto Fontam, Marília Ester Bortolini Viganor, Maria Tereza Brambilla Viana e Gláucia Marlene Luiz Soares, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da Tomada de Preços nº 000008/2020, referente ao Processo nº 2.320/2020. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Está participando do certame sem representante presente na sessão a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI EPP. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pelos membros da Comissão, bem como pelas representantes da associação das voluntárias Pró Hospital Nossa Senhora da Penha. De início, a Comissão Permanente de Licitação ressalta que a sessão pública de julgamento observou todas as medidas de prevenção necessárias ao combate do novo coronavírus, sendo disponibilizado álcool gel (70º INPM), bem como, a organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes, intensificação da higienização do local, realização da sessão em área externa, bem como, o uso obrigatório de máscaras a todos os presentes. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", onde verificou-se que a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI EPP apresentou a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06. Durante a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu a consulta em atendimento ao item 9, subitem 9.4, alíneas "a" e "b" do Edital, não verificando quaisquer impedimentos da empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI EPP para participar do Certame. Dando continuidade, a Presidente



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

e membros da CPL analisaram os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Quanto à qualificação econômico-financeira, os documentos foram analisados pela Presidente e membros da CPL, e encaminhados à Contadora Municipal, a Sr.^a Silvia Zangerolame Tofano Matielo, que verificou na análise dos índices, conforme Parecer Contábil em anexo, que a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI EPP apresentou os índices com base nas demonstrações contábeis referente ao ano de 2018, em desacordo com o item 7, subitem 7.1.3, estando portanto com os índices indeferidos. Ato contínuo, solicitou a análise dos acervos técnicos ao Engenheiro Civil Municipal o Senhor Alex Nali Ferreira, que verificou conforme laudo em anexo que a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI EPP não atendeu ao Edital quanto ao atestado de capacidade técnico-operacional, em relação ao item 7, subitem 7.1.4.1, observou-se a ausência das exigências da alínea b.1.2, referente à Estrutura de madeira de lei para telhado de telha cerâmica tipo francesa, com pontaletes, terças, caibros e ripas; e ausência das exigências da alínea b.1.3, referente à cobertura de telhas cerâmicas esmaltadas, inclusive cumeeira. Assim, em análise de todos os documentos de habilitação apresentados pela empresa, a Presidente da Comissão de Licitação constatou que a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI EPP não atendeu a integralidade do edital, estando **INABILITADA** pelas razões acima expostas. Ato Contínuo, a Presidente resguardou-se do direito de em ato posterior a esta sessão, fazer a verificação da autenticidade de todas as certidões apresentadas, e caso seja constatada alguma irregularidade tomará as providências cabíveis administrativamente. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL irá intimar a empresa, por meio de e-mail e pelo Diário Oficial do Estado, quanto a decisão do Certame, e para apresentar as razões recursais contra os atos praticados por esta Comissão. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

Valéria Pravato Guarnier

Presidente da CPL

José Romário Azevedo

Membro da CPL

Joselaine Pinheiro Coelho

Membro da CPL

Julia Aparecida Stofel Pianissolli

Membro da CPL



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Presentes:

Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora Municipal

Alex Nali Ferreira
Engenheiro Civil desta Municipalidade

Representantes da associação de voluntárias
Pró Hospital Nossa Senhora da Penha:

Maria Elisete Mareto Fontam

Marília Ester Bortolini Viganor

Maria Tereza Brambilla Viana

Glaúcia Marlene Luiz Soares